

COMAJA
Consórcio dos Municípios do Alto Jacuí

Estatuto

Pelo presente instrumento, os municípios representados pelos Prefeitos, devidamente autorizado pelas leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do artigo 243, VIII da Constituição Estadual e da lei Orgânica dos Municípios, **COMAJA - CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ**, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Consórcio dos Municípios do Alto Jacuí - COMAJA, constitui-se sob a forma jurídica da sociedade civil, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Art. 2º - Considerar-se-á constituído o "COMAJA" tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o número mínimo de sete (07) municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - É facultado o ingresso de novo (s) sócio (s) no "COMAJA", a qualquer momento e a critério do conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo (s) Prefeito (s) do (s) Município (s) que desejar (em) consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

Art. 4º - O "COMAJA" terá sede no Campus da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, Parada Benito - Prédio Sanchotene Fellice, Município de Cruz Alta;

Parágrafo único - A sede e foro do "COMAJA" poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 5º - A área de atuação do consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 6º - O "COMAJA" terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E AÇÕES

Art. 7º - São finalidades do "COMAJA":

I - ser instância de regionalizações das ações e serviços de saúde coerente com os princípios;
II - Viabilizar investimentos de maior complexidade que aumente a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio priorizando dentro do possível a resolutividade instalada;

III - Garantir o controle popular no setor saúde da região, pela população dos municípios consorciados;

IV - Representar o conjunto dos Municípios que os integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

V - Racionalizar os investimentos de compras, bem como o uso de serviço de saúde na região de abrangência do "COMAJA";

VI - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços.

VII - Fabricar medicamentos e produtos afins, utilizando-se matéria prima de síntese própria, de aquisição local, de importação, bem como os de extração ou de cultura de origem vegetal, animal ou mineral,

a) Realizar pesquisa concernentes as suas finalidades;

b) Fornecer medicamentos aos municípios consorciados;

XI Formular diretrizes, programas e viabilizar a execução para o crescimento regional:

a) Setor habitacional;

b) Setor agrícola;

c) Meio ambiente;

d) Educacional;

e) Fazendário e de fiscalização.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades, o "COMAJA" poderá:

a) Adquirir os bens que entender necessário, os quais integrarão o seu patrimônio

b) Firmar convênios, contratos acordos de qualquer natureza, receber auxílios/contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo

c) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, relativos as ações do presente artigo, ou delas decorrentes.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - O "COMAJA" terá a seguinte estrutura básica de administração:

I - Conselho de Prefeitos;

II - Presidente;

III - Conselho Fiscal; e

IV - Comissões de secretários Municipais

Endereço para Correspondência:

Rua Beberibe, 130 - São Sebastião - CEP 91060-250 - Porto Alegre/RS - Fone/Fax (051) 347.2577 - Home Page: <http://www.amaja.com.br>

Alto Alegre - Campos Borges - Carazinho - Colorado - Cruz Alta - Espumoso - Ernestina - Fortaleza dos Valos - Ibirubá - Ibirapuitã - Lagoa dos Três Cantos - Mormaço Não-Me-Toque - Quinze de Novembro - Saldanha Marinho - Salto do Jacuí - Santa Bárbara do Sul - Santo Antônio do Planalto - Selbach - Soledade - Tapera - Victor Graeff

V - Secretaria Executiva.

Art. 9º - O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de um ano, após a apreciação e julgamento das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais um período.

§ 2º - Não havendo consenso, ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo a situação após o segundo escrutínio, será considerado eleito o mais idoso.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 4º - A apreciação das contas e a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão realizadas em março de cada ano.

Art. 10 - O Conselho fiscal é o órgão de fiscalização, constituído por 05 (cinco) prefeitos.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de um ano, após apreciação das contas do mandato anterior.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

Art. 11 - A Secretaria Executiva é o órgão de execução, constituída por um, profissional, Secretário Executivo e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 12 - Compete ao Conselho de Prefeitos:

I - deliberar, em última Instância, sobre os assuntos gerais do COMAJA;
II - aprovar e modificar o Regimento Interno do consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
III - aprovar o plano de atividade e a proposta orçamentaria anual, ambos elaborados pelo Secretário Executivo, de acordo com as diretrizes do conselho de Prefeitos;

IV - definir a política patrimonial e financeira e o programa de investimentos do consórcio;

V - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados;

VI - Homologar a indicação do Profissional, Secretário Executivo, cedido pela AMAJA

VII - apreciar o relatório anual das atividades do "COMAJA", elaborado pelo Secretário Executivo;

VIII - apreciar e emitir parecer sobre as contas, em março de cada ano, as conta do exercício anterior prestadas pelo Secretário Executivo, analisadas pelo Conselho Fiscal;

IX - prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que o "COMAJA", venha a receber;

X - deliberar sobre os percentuais de contribuição dos municípios consorciados;

XI - autorizar alienação dos bens do consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XII - propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;

XIII - autorizar a entrada de novos sócios;

XIV - deliberar sobre a mudança de sede e foro.

Art. 13 - O Conselho de Prefeitos reunir-se-á ordinariamente, em março de cada ano, por convocação de seu Presidente, para deliberação estatutária, ou sempre que houver pauta para a deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com pauta específica.

Art. 14 - Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I - presidir as reuniões e o voto de qualidade;
II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
III - representar o consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada ao Secretário Executivo,
IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do consórcio,

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do consórcio;
II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III - exercer o controle de gestão e de finalidade do "COMAJA";

IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanço e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeito pelo Secretário Executivo;

V - emitir parecer sobre propostas de alterações do presente Estatuto;

VI - eleger seu Presidente, Vice-Presidente.

Art. 16 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais, ou regimentais.

Art. 17 - O COMAJA contará em sua estrutura administrativa com uma Comissão de Secretários Municipais, compostas pela totalidade dos titulares das Secretarias dos Municípios consorciado ou que vierem a adquirir esta condição.

Art. 18 - Compete a comissão de Secretários Municipais da Saúde a administração da farmácia de manipulação de Cruz Alta.

Art. 19 - O conselho de Prefeitos poderá deliberar a criação de mais Comissões de Secretários Municipais, diante da implantação de outros eventos por parte do COMAJA.

§ 1º. As novas Comissões terão em sua denominação o acréscimo de expressão identificadora da área de atuação do evento.

Endereço para Correspondência:

Rua Beberibe, 130 - São Sebastião - CEP 91060-250 - Porto Alegre/RS - Fone/Fax (051) 347.2577 - Home Page: <http://www.amaja.com.br>

Alto Alegre - Campos Borges - Carazinho - Colorado - Cruz Alta - Espumoso - Ernestina - Fortaleza dos Valos - Ibirubá - Ibirapuitã - Lagoa dos Três Cantos - Mormaço Não-Me-Toque - Quinze de Novembro - Saldanha Marinho - Salto do Jacuí - Santa Bárbara do Sul - Santo Antônio do Planalto - Selbach - Soledade - Tapera - Victor Graeff

§ 2º. Estas novas Comissões serão constituídas pela totalidade dos Secretários das respectivas áreas, dos Municípios consorciados, ou que vierem adquirir esta condição.

§ 3º. A comissão será presidida por um secretário municipal.

§ 4º. Demais cargos de cada Comissão, e forma de supri-los, serão matéria de deliberação do Conselho de Prefeitos.

Art. 20 - Os componentes da Comissão definirão seu próprio regimento e escolherão o Presidente da mesa e os Componentes dos demais cargos.

Art. 21 - Compete ao Secretário Executivo:

I - promover a execução das atividades do consórcio;
II - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e de respectiva remuneração, a serem submetidos a aprovação do Conselho de Prefeitos;

III - contratar por concurso, bem como praticar os atos relativos ao pessoal administrativo;

IV - propor ao Conselho de Prefeitos a requisição do servidores municipais para servirem no consórcio;

V - elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

VI - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

VII - elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;

órgão concessor;

VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao consórcio, para ser apresentadas ao

consórcio;

IX - movimentar, em conjunto com o Presidente do conselho de Prefeitos, as contas bancárias e os recursos do

X - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho, nos termos da legislação;

XI - Representar o COMAJA, no impedimentos do presidente, conforme art. 14, III,

XII - Fazer os encaminhamentos e registros do COMAJA junto aos órgão do Governo.

XIII - Acertar a cedência de funcionários da AMAJA para trabalho junto aos eventos.

Art. 22 - Os municípios integrantes do COMAJA, poderão ceder funcionários com ônus para o município.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23 - O patrimônio "COMAJA" será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Art. 24 - Constituem recursos financeiros do "COMAJA":

I - A contribuição mensal dos municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Prefeitos;

II - a remuneração dos próprios serviços;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

IV - as rendas de seu patrimônio;

V - os saldos do exercício;

VI - as doações e legados;

VII - o produto da alienação de seus bens;

VIII - o produto de operações de crédito;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação de capitais.

Parágrafo único - A contribuição dos Municípios para o COMAJA será fixada pelo Conselho de Prefeitos, em percentuais, proporcionais a população do município com a população regional e será paga mensalmente através do desconto, da última quota mensal, do ICMS, em favor do COMAJA e/ou AMAJA.

CAPÍTULO V

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 25 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do "COMAJA" todos aqueles sócios que contribuírem para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Art. 26 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos usuários.

Art. 27 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do "COMAJA" os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Art. 28 - Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento, da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais sócios de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 29 - Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os sócios que tenham deixado de incluir no orçamento da despesa a dotação ao consórcio ou se incluída, deixando de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela sociedade.

Endereço para Correspondência:

Rua Beberibe, 130 - São Sebastião - CEP 91060-250 - Porto Alegre/RS - Fone/Fax (051) 347.2577 - Home Page: <http://www.amaja.com.br>

Alto Alegre - Campos Borges - Carazinho - Colorado - Cruz Alta - Espumoso - Ernestina - Fortaleza dos Valos - Ibirubá - Ibirapuitã - Lagoa dos Três Cantos - Mormaço - Não-Me-Toque - Quinze de Novembro - Saldanha Marinho - Salto do Jacuí - Santa Bárbara do Sul - Santo Antônio do Planalto - Selbach - Soledade - Tapera - Victor Graeff

Art. 30 - O " COMAJA" somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 31 - Em caso de extinção, os bens e recursos do " COMAJA" reverterão ao patrimônio dos municípios sócios, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade.

Art. 32 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do " COMAJA", cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 33 - Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção, ou encerramento de atividade de que participou, e nas condições previstas nos artigos 28 a 31 do presente Estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O Estatuto do " COMAJA" somente poderá ser alterado pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 35 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Art. 36 - Havendo Consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 37 - Dentro de no máximo 30 dias, o Conselho de Prefeitos se reunirá para a eleição de seu Presidente e seu Vice-Presidente.

Art. 38 - Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representam na sociedade.

Art. 39 - Os percentuais de contribuição dos consorciados, será fixada na mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos.

Art. 40 - O presidente do Conselho Fiscal será eleito tão logo tenham sido indicados os nomes das pessoas, conforme art. 10.

Art. 41 - Os Municípios-sócios do " COMAJA" não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria do " COMAJA" não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 42 - O exercício social do " COMAJA" encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43 - Enquanto não for eleito o Presidente, os aditamentos para ingresso de novos sócios serão firmados por todos os participantes de Conselho de Prefeitos.

Art. 44 - Fica autorizado a Diretoria juntamente com o Secretário Executivo a fazer o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede, para que adquira a personalidade jurídica de uma Sociedade Civil, junto aos órgãos Estadual e Federal.

SERGIO DE MORAES
Secretário Executivo
Reg. DRT/RS 849

Conforme me faculta a norma, declaro ter visado este estatuto e que o mesmo encontra-se em plena conformidade com a lei

SERGIO LUIZ PEROTTO
OAB N° 34652

Porto Alegre, 17 de março de 1999.

Tabelionato
S. B. do Sul

JOSÉ INÁCIO FERREIRA PIRES
Presidente

Tabelionato Santa Bárbara do Sul

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)

de José Inácio Ferreira Pires

Dou Fé.

Em testemunho da verdade,
Sta. Bárbara do Sul, 22 NOV 1999

João Nicanor Colpo Tabelião
 Tiago Colpo - Substituto

Emol R\$ 1,20

Endereço para Correspondência:

Rua Beberibe, 130 - São Sebastião - CEP 91060-250 - Porto Alegre/RS - Fone/Fax (051) 347.2577 - Home Page: <http://www.amaja.com.br>

Alto Alegre - Campos Borges - Carazinho - Colorado - Cruz Alta - Espumoso - Ernestina - Fortaleza dos Valos - Ibirubá - Ibirapuitã - Lagoa dos Três Cantos - Mormaço Não-Me-Toque - Quinze de Novembro - Saldanha Marinho - Salto do Jacuí - Santa Bárbara do Sul - Santo Antônio do Planalto - Selbach - Soledade - Tapera - Victor Graeff